



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2011, LEI DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 32/2018 e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do município em oportunizar essa oferta;

CONSIDERANDO que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério Público da Educação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério Público do município de Barra do Corda-MA,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores efetivos do Magistério Público do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que detiverem 2 (duas) matrículas poderão optar pela unificação da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no Sistema Municipal de Ensino, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A unificação deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. A unificação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, excepcionalmente no ano de 2021, em Julho e nos anos posteriores no mês de Agosto, que ofertará o número de vagas e a lotação oferecida para unificação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. O servidor do Magistério Público participará do processo de unificação de jornada, descrito no *caput* desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão, que tomará as devidas deliberações com ciência para o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O Servidor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - a unificação vier ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório;

§ 1º Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros municípios, estado, e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

Art. 4º. Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I – O professor que tiver comprovadamente maior titulação;

II - O servidor que comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor e/ou ;

III – aquele que comprovar maior tempo de serviço público;

IV- Aquele que tiver maior idade.

Art. 5º. A unificação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada mediante Portaria a ser emitida pelo Gabinete do Prefeito Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento, bem como portaria de lotação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará o processo para a Coordenadoria de Recursos Humanos para a finalização do procedimento de pagamento.

§ 2º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho.

Art. 6º. A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida em uma das unidades de ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, dentro do município, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva unidade de educação, salvo os casos de professores em exercício de cargo em comissão ou função lotados na educação no quadro do Magistério Público com lotação já definida de portaria.

Art. 7º. Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores do Magistério Público detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas optarem por 1 (um) cargo de 40 horas, nos termos deste decreto conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço público.

§ 1º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela regulamentação necessária ao fiel cumprimento deste decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 27 DE
JULHO DE 2021.**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.